

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer		O preço de cada linha publicada nos Diárias
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário	Ало	da República 1.º e 2.º séries é de K2: 75,00 c para a
da República», deve ser dirigida à Imprensa	As três séries Kz: 400 275,00	3.º série Kz. 95,00, acrescido do respectivo
•	A 1. série Kz: 236 250,00	imposto do selo, dependendo a publicação da
Nacional — E.P., em Lumda, Caixa Postal 1306	A 2.* série Kz: 123 500,00	3.º série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria
— End. Teleg.: «Imprensa»	A 3.* série Kz: 95 700,00	da Imprensa Nacional — E. P.

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros

Decreto n.\* 42/06:

Cria o testituto Nacional do Livro e do Disco e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.\* 43/06:

Cria o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos e aprova o seu estatuto orgánico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 360/06:

Cria uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais atineates ao Regime Cambial do Sector Petrolifero, coordenada pelo Vice-Ministro das Finanças, Eduardo Leopoldo Severim de Morais.

#### Ministério da Educação

#### Decreto executivo n.\* 102/06

Cria a Escola Técnica da Bibela, sita no Município de Bibela, Província do Namibe.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/06 de 19 de Julho

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho, considera na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º a existência do Instituto Nacional do Livro e do Disco;

Havendo necessidade de se regular a orgânica e funcionamento da referida instituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Nacional do Livro e do Disco é uma instituição de carácter cultural que tem como objectivo assegurar a coordenação e execução de uma política integrada do livro e do disco, promover a criação literária e artística e fomentar a criação de hábitos de leitura e a edição de obras de referência sem fins lucrativos, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional do Livro e do Disco e aprovado o seu estatuto orgânico anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — O Instituto Nacional do Livro e do Disco rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, pelo presente decreto e demais disposições que o venham complementar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado, aos 29 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

- n) organizar a admissão, promoção e colaboração do pessoal;
- o) elaborar e manter actualizado o sistema de cadastro e registo do pessoal;
- p) controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários.
- O Departamento de Administração e Serviços Gerais é constituído pelas seguintes secções:
  - a) Secção de Expediente e Serviços Gerais;
  - b) Secção de Contabilidade e Finanças.
- O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções por chefes de secções.

# ARTIGO 20.\* (Departamento Editorial)

- O Departamento Editorial é o serviço ao qual compete:
  - a) propor, coordenar e participar de medidas que visem a execução de projectos tendentes a dignificar o património histórico-literário e musical;
  - b) incentivar as empresas editoras e desenvolver acções que visem a promoção dos autores, do livro e do disco, quer através da criação de condições mercadológicas resultantes da intervenção directa do Instituto, quer propondo medidas que tornem o mercado do livro e do disco, mais atraentes;
  - c) desenvolver acções que visem um aumento crescente da produção editorial;
  - d) promover obras de autores angolanos no estrangeiro, principalmente lá onde se fala português ou existam comunidades de angolanos;
  - e) promover autores estrangeiros no espaço nacional.
- O Departamento Editorial é constituído pela Secção de Edição e pela Secção de Divulgação e Promoção Editorial.
- O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secções.

### ARTIGO 21.\*

#### (Departamento de Leitura Pública e Investigação)

 O Departamento de Leitura Pública e Investigação é o serviço encarregue de assegurar o planeamento e execução de política nacional de leitura pública e investigação nos domínios da literatura e da música, em conjunto com os demais órgãos de especialidade, ao qual compete:

- a) assegurar o planeamento e execução da política nacional de leitura pública;
- b) promover a investigação no domínio da literatura e da música nacional;
- c) elaborar inquéritos regulares para avaliar os níveis de leitura pública;
- d) participar em acções de cooperação nacional e internacional, que estimulem o aparecimento de novos públicos para a leitura.
- O Departamento de Leitura Pública e Investigação é constituído pelas secções de:
  - a) Planeamento e Leitura Pública;
  - b) Actividades Culturais.
- O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secções.

### SECÇÃO VII Serviços Provincials

### ARTIGO 22.º (Serviços provinciais)

- Sempre que se justifique, o Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), poderá estar representado a nível local, por serviços provinciais.
- A criação dos serviços referidos no número anterior bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

# CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

# ARTIGO 23.° (Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.):

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) os subsídios e comparticipações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, legados ou heranças que receber;
- d) o produto da venda de publicações ou de actividades que por lei, contrato ou a outro título lhe sejam permitidas.

### ARTIGO 24.° (Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (LN.A.L.D.):

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os encargos com a aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços a utilizar.

# ARTIGO 25.º (Património)

Constituem património do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), os bens, direitos e obrigações que este adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho das suas actividades e por aqueles que lhes sejam atribuídos por lei ou a qualquer outro título.

### CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

# ARTIGO 26.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) são os constantes dos Anexos I e II respectivamente, do presente estatuto orgânico e do qual são partes integrantes.

### ARTIGO 27.º (Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) esião sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

### CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

### ARTIGO 28.° (Regulamento interno)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) deverá elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do Ministro da Cultura.

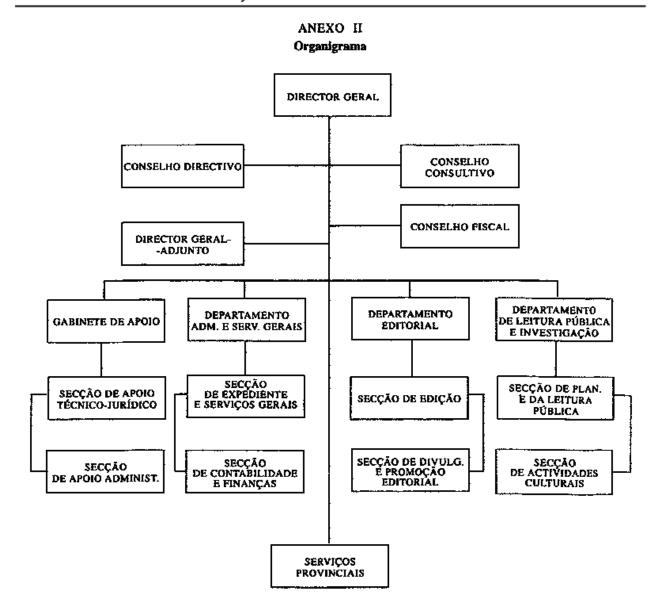
- O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.
  - O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

#### ANEXO I

Quadre de pessoal do Instituto Nacional do Livro e do Disco (INALD) a que se refere o artigo 26.º do estatuto orgânico que aniecede

Grupo de pessoni	Punção/categoria	N.º de
Direcção e chefia	Director geral	1 2 4 8
Técnico superior	Assessor principal Primeiro assessor Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.º classe Técnico superior de 2.º classe	]           
Técnico	Especialista principal Especialista de 1.º classe Especialista de 2.º classe Técnico de 1.º classe Técnico de 2.º classe Técnico de 3.º classe	1 1 1 1 1
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.º classe Técnico médio principal de 2.º classe Técnico médio principal de 3.º classe Técnico médio de 1.º classe Técnico médio de 2.º classe Técnico médio de 3.º classe	1 1 1 2 3
Adminis- trafivo	Oficial administrativo principal Prinseiro oficial administrativo Segundo oficial administrativo Aspirante. Escriturário-dactilógrafo. Tesoureiro principal Tesoureiro de 1.º classe Motorista de pesados principal Motorista de pesados de 1.º classe Motorista de ligeiros principal Motorista de ligeiros de 1.º classe Motorista de ligeiros de 2.º classe Telefonista de ligeiros de 2.º classe Telefonista de 1.º classe Telefonista de 1.º classe Telefonista de 1.º classe Telefonista de 2.º classe Telefonista de 2.º classe	2 2 2 2 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Auxiliar	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.º classe Auxiliar administrativo de 2.º classe Auxiliar de limpeza principal Auxiliar de limpeza de 1.º classe	l 1 2 2 2
Operário qualificado	Encarregado de 1.º classe. Encarregado de 2.º classe. Operário qualificado Operário qualificado de 2.º classe.	1 1 1 1
Operário não qualificado	Operário não qualificado principal Operário não qualificado de 1.º classe Operário não qualificado de 2.º classe	1

- O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.
  - O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.



- O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.
- O Presidente da República, José eduardo dos Santos.

Decreto n.º 43/06

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho, considera na alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º, a existência do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (INAR);

Havendo necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto -Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabeiece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos é uma instituição de natureza cultural que tem por atribuição o estudo do fenómeno religioso em Angola privilegiando a sua abordagem histórica, antropológica e sociológica tendo como base a dimensão cultural da religião, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artio 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

- Artigo 1.º É criado o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos e aprovado o respectivo estatuto orgânico, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.
- Art 2.º O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente decreto e demais disposições que o venham complementar.
- Art. 3.º É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Art. 4.º As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.
- Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado, aos 29 de Junho de 2006.

O Presidente da República, José eduardo dos Santos.

### ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL PARA OS ASSUNTOS RELIGIOSOS (LN.A.R.)

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Natureza e objecto)

 O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos, abreviadamente designado por I.N.A.R., é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

 Constitui objecto do Instituto Nacional dos Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) o estudo do fenómeno religioso em Angola privilegiando a sua abordagem histórica, antropológica e sociológica tendo como base a dimensão cultural da religião.

# ARTIGO 2.° (Regime)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham complementar.

# ARTIGO 3.° (Sede)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), tem a sua sede em Luanda.

# ARTIGO 4.° (Tutela)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), é tutelado pelo Ministério da Cultura.

# ARTIGO 5.° (Atribuições)

Constituem atribuições do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.):

- a) aplicar e controlar a implementação da política do Estado em relação à religião;
- b) auxiliar o Governo na concepção e elaboração de políticas tendentes a respeitar e assegurar a laicidade do Estado face às diferentes religiões, credos e confissões religiosas;
- c) promover a investigação científica e acompanhar o desenvolvimento da actividade das diversas Confissões Religiosas e Igrejas, nos termos da Lei n.º 2/04, de 21 de Maio e demais legislação aplicável;
- d) desenvolver estudos sobre o fenómeno religioso em Angola e a religiosidade do povo angolano;
- e) realizar estudos sobre as religiões, suas doutrinas, sistemas de actuação filosófica na perspectiva histórica, antropológica e sociológica;
- f) proceder à inventariação das diferentes Confissões Religiosas e Igrejas existentes no País e conhecer, estudar e analisar as suas conexões em outros países e com outras organizações.

### CAPITULO II Organização Interna

### SECÇÃO 1 Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.\*
(Órgãos)

- O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), compreende os seguintes órgãos:
  - a) Director Geral;
  - b) Conselho Directivo;
  - c) Conselho Técnico-Consultivo;
  - d) Conselho Fiscal.

# ARTIGO 7.° (Serviços)

- O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), compreende os seguintes serviços:
  - a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
  - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
  - c) Departamento de Estudos e Investigação;
  - d) Departamento de Estatística e Informação.

#### SECÇÃO II Director Geral

### ARTIGO 8.º

#### (Natureza e competências)

- O Director Geral é o órgão de gestão permanente responsável perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) e por tudo que ocorra no seu âmbito.
  - 2. Compete ao Director Geral:
    - a) elaborar o relatório de actividades e as contas, respeitantes ao ano anterior submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
    - b) submeter à tutela e aos órgãos competentes o relatório e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
    - c) propor ao órgão de tutela a nomeação e exoneração dos directores gerais-adjuntos e demais responsáveis do Instituto;
    - d) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial do Instituto.
- 3. O Director Geral é coadjuvado nas suas funções por dois directores gerais-adjuntos dos quais designará sempre um, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.
- Os directores gerais-adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamento interno.

 O Director Geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados pelo Ministro da Cultura.

# SECÇÃO III Conselho Directivo

#### ARTIGO 9.º

#### (Natureza e competências)

- O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) e ao qual compete:
  - a) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
  - b) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
  - c) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do Instituto;
  - d) aprovar o relatório anual do Instituto.

# ARTIGO 10.º (Composição)

- O Conselho Directivo integra os seguintes elementos:
  - a) Director Geral, que o preside;
  - b) directores gerais-adjuntos;
  - c) três vogais designados pelo titular do organismo de tutela;
  - d) chefes de departamento.

# ARITGO 11.º (Reuniões)

- O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

# SECÇÃO IV Conselho Técnico-Consultivo

# ARTIGO 12.º (Natureza e competências)

O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão de consulta e de apoio do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), ao qual compete:

- a) apreciar e emitir parecer sobre a metodologia adoptada para investigação sobre o fenómeno religioso e as religiões;
- b) informar e divulgar os resultados dos trabalhos científicos sobre a religiosidade e as religiões em Angola;
- c) propor e auxiliar a realização de actividades científico-culturais.

# ARTIGO 13.º (Composição)

- O Conselho Técnico-Consultivo integra os seguintes elementos:
  - a) Director Geral, que o preside;
  - b) directores gerais-adjuntos;
  - c) chefes de departamento;
  - d) representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério ou do Instituto, a convite do Director Geral.

# ARTIGO 14.º (Renniões)

O Conselho Técnico-Consultivo reúne-se anualmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### SECÇÃO V Conselho Fiscal

# ARTIGO '15.º (Natureza e competências)

- O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) ao qual compete:
  - a) emitir na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e proposta de orçamento do Instituto;
  - b) emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
  - c) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

# ARTIGO 16.º (Compasição)

- O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados pelo Ministro das Finanças e o segundo vogal indicado pelo Ministro de tutela.
- O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

### ARTIGO 17.° (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

### SECÇÃO VI Serviços Executivos Directos e Serviços de Apolo

### ARTIGO 18.º (Gabinete de Apoio ao Director Geral)

- O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura o estudo e coordenação das acções de carácter técnico-jurídico do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (LN.A.R.), ao qual compete:
  - a) prestar assessoria jurídica ao Instituto;
  - b) processar e gerir a documentação técnica necessária ao corrente funcionamento do Instituto;
  - c) estudar e dinamizar a política de cooperação entre o Instituto e as entidades congéneres de outros países e organizações internacionais;
  - d) emitir pareceres sobre processos de vistos de entrada, permanência e saída de missionários afectos às igrejas e instituições religiosas reconhecidas.
- O Gabinete de Apoio ao Director Geral é constituído pela Secção de Assessoria Jurídica e pela Secção de Cooperação Internacional.
- 3. O chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a chefe de departamento.
  - 4. As secções são dirigidas por chefes de secção.

# ARTIGO 19.º (Departamento de Administração e Serviços Gerais)

- O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que assegura a execução do expediente administrativo e financeiro do Instituto, ao qual compete:
  - a) elaborar a proposta de orçamento e os respectivos relatórios nos prazos estabelecidos por lei;
  - b) organizar e actualizar os processos do pessoal relativos à colocação, promoção, transferência, despromoção e férias;
  - c) elaborar os planos de necessidades, de bens materiais duradouros e de consumo corrente e providenciar a aquisição, a armazenagem e a distribuição dos mesmos;

- d) velar pela protecção e conservação dos bens e equipamento que constituem património do Instituto;
- e) controlar e executar o orçamento anual atribuído ao Instituto, bem como movimentar e contabilizar as receitas e as despesas nos termos da legislação vigente;
- f) assegurar os serviços protocolares e de relações públicas;
- g) assegurar a gestão da informação e da documentação.
- O Departamento de Administração e Serviços Gerais, é constituído pelas seguintes secções:
  - a) Secção de Serviços Gerais;
  - b) Secção de Orçamento e Contabilidade.
- O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções por chefes de secção.

### ARTIGO 20.°

#### (Departamento de Estudos e Investigação)

- O Departamento de Estudos e Investigação é o serviço encarregue de:
  - a) proceder à recolha, classificação, tratamento e sistematização do material oral e escrito sobre as religiões em Angola;
  - b) proceder ao estudo do fenómeno religioso e das denominações religiosas implantadas no País;
  - c) desenvolver estudos sobre o fenómeno religioso face as diferentes confissões religiosas, causas e consequências da proliferação e do surgimento de novos movimentos religiosos;
  - d) desenvolver estudos sobre as religiões tradicionais africanas.
- O Departamento de Estudos e Investigação é constituído pelas seguintes secções:
  - a) Secção de Estudos e Tratamento de Dados;
  - b) Secção de Investigação, Elaboração e Publicação.
- O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

#### ARTIGO 21.º

#### (Departamento de Estatística e Informação)

O Departamento de Estatística e Informação é o serviço que organiza e assegura a gestão do banco de dados técnicos, ao qual compete:

- a) realizar a inventariação e classificação das confissões religiosas, denominações e instituições religiosas, atribuindo o número de código correspondente;
- b) organizar o processo de cada confissão, denominação e instituição religiosa, actualizando os respectivos ficheiros;
- c) prestar o devido tratamento técnico da bibliografia especializada para o estudo científico integrado no banco de dados;
- d) conhecer a movimentação dos missionários nacionais e estrangeiros, mantendo actualizados os mapas e quadros gráficos sobre o crescimento e aceitabilidade social de cada igreja, e instituição religiosa.
- O Departamento de Estatística e Informação compreende:
  - a) Secção de Identificação e Registo;
  - b) Secção de Tratamento de Informação.
- O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secção.

#### SECÇÃO VII

#### Serviços Provinciais

### ARTIGO 22.º

#### (Serviços provinciais)

- Sempre que se justifique, o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (LN.A.R.), poderá estar representado a nível local, por serviços provinciais.
- A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

# CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

#### ARTIGO 23.º

#### (Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.):

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) os subsídios e comparticipações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, heranças ou legados que receber;
- d) o produto de edições;

 e) outras receitas provenientes da sua actividade que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

# ARTIGO 24.° (Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.):

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços a utilizar.

# ARTIGO 25.º (Património)

Constitui património do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), os bens, direitos e obrigações que esta adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho da sua actividade e por aqueles que lhe sejam atribuídas por lei ou a qualquer outro título.

### CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

# ARTIGO 26.º (Quadro de pessoni e organigranua)

O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), são os constantes dos Anexos I e II do presente estatuto e do qual são partes integrantes.

### ARTIGO 27.º (Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.) estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

### CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

# ARTIGO 28.º (Regulamento interno)

O Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (I.N.A.R.), deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do Ministro da Cultura.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

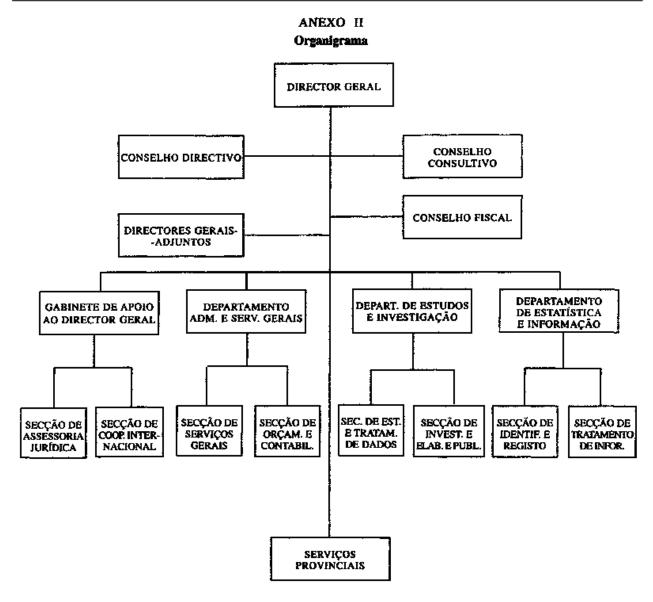
O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I Quadro de pessoal do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos LNA.R.) a que se refere o artigo 25,º do estatuto orgânico que antecede

	(LNA.R.) a que se refere o artigo 25,º do estatuto orgânico que antecede			
Grupo de pessoal	Função/entegoria	N.* de Jugares		
	Director geral	, 1		
Direcção	Director geral-adjunto.	2		
e chefia	Chefe de departamento	_		
	Chefe de secção			
<del></del>	Assessor principal	2		
Técnico	Primeiro assessor	2		
superior		2		
	As essor	•		
	Técnico superior principal	2		
Técnico	Técnico superior de 1.º classe	2		
<b>]</b>	Técnico superior de 2.º classe	3		
	Especialista principal	ı		
Técnico	Especialista de I.º classe	1		
médlo	Especialista de 2.º classe	1		
	Técnice de 1.º classe	1		
	Técnico de 2.º classe	1		
	Técnico de 3.º classe	1		
	Técnico médio principal de 1.º classe	ı		
	Técnico médio principal de 2.º classe	2		
	Técnico médio principal de 3.º classe	2		
	Técnico médio de 1.º classe	2		
	Técnico médéo de 2.º classe	2		
Adminis- trativo	Técnico médio de 3.º classe	3		
	Oficial administrativo principal	1		
	Primeiro oficial administrativo	2		
	Segundo oficial administrativo	3		
	Terceiro oficial administrativo	3		
	Aspirante	3		
	Escriturário-dactijógrafo	3		
	Tesoureiro principal	L		
	Tesoureiro de 1.º classe			
	Motorista de figeiros principal	2		
Auxiliar	Auxiliar administrativo principal	ι		
administra-	Auxiliar administrativo de 1.º classe	l		
tivo principal	Auxiliar administrativo de 2.º classe	2		
Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza principal	2 2		

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.



- O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.
- O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.\* 360/06 de 19 de Julio

Havendo necessidade de se criar uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais atinentes ao Regime Cambial do Sector Petrolífero;

Ouvido o Ministro dos Petróleos e o Governador do Banco Nacional de Angola;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:  É criada uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais atinentes ao Regime Cambial do Sector Petrolífero, coordenada pelo Vice-Ministro das Finanças, Eduardo Leopoldo Severim de Morais e integrada por:

> Alberto Carlos Nogueira Fernandes da Silva — Vice-Governador do Banco Nacional de Angola; José Manuel António dos Santos — director do Gabinete de Estudos, Plancamento e Estatística, do Ministério dos Petróleos;